



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARINTINS



**TERMO DE CONTRATO Nº 086/2022-SEMSA/FMS/PMP.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **L. F. MONTEIRO LTDA - EPP CNPJ nº 04.740.715/0001-31** para execução de “**SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS**” para atender demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Parintins”, na forma abaixo:

Aos **21 dias do mês dezembro de 2022**, nesta cidade de Parintins, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Herberth de Azevêdo, nº 985, Bairro Santa Clara, presentes o **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, CNPJ Nº 11.429.713/0001-91**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e a empresa **L. F. MONTEIRO LTDA - EPP** denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na cidade de Parintins-AM, na Rua Gomes de Castro ° 198 – Centro, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº **04.740.715/0001-31**; neste ato representado por sua titular a Senhora **Luciane Ferreira Monteiro**, domiciliado e residente na cidade de Parintins, na Rua Gomes de Castro ° 186 – Centro portadora da Carteira de Identidade RG nº 2152720-2 SSP-PA e do CPF nº 430.390.652-20, e tendo em vista o que consta o **Processo Administrativo nº 103/2022 da Chamada Publica para Credenciamento nº 4/2022** e Parecer nº. 001/2021 – ASJUR/SEMSA, *no qual se justifica a contratação por credenciamento de laboratórios de análise clínicas para atender demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Parintins*”, que se regerá pelo que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90 (Lei Orgânica de Saúde) e nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a Portaria n. 3.277 de 22/12/2006 do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução de “**SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS**” para atender demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Parintins”, a serem prestados ao indivíduo que deles necessitem, dentro dos limites e quantitativos abaixo firmados, que serão distribuídos por sub-grupos com as normas da Tabela de Procedimentos vigente do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços ora contratados, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante a compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros alocados pelo Sistema Único de Saúde no Município de Parintins – SUS/PARINTINS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO.**



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARINTINS



Os Serviços serão executados pela **CONTRATADA**, na forma de ATENDIMENTO AMBULATORIAL REFERENCIADO, especificamente em relação aos procedimentos, conforme relacionado a seguir:

**Parágrafo Primeiro** – O teto financeiro estabelecido neste Contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS/PARINTINS.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços ora contratados, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante a compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros alocados pelo Sistema Único de Saúde no Município de Parintins – SUS/PARINTINS.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** através de sua Unidade Assistencial situada na Rua Gomes de Castro nº 198 - Centro -, em Parintins-AM.

**Parágrafo Quarto** – A eventual mudança de endereço da Unidade Assistencial da **CONTRATADA**, será imediatamente comunicado à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência em manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda rever as condições pactuadas e/ou até mesmo rescindi-las se entender conveniente, ouvido o Conselho Municipal de saúde – CMS/Parintins.

**Parágrafo Quinto** – Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** aos usuários do SUS, de acordo com os serviços homologados no Credenciamento e efetivamente cadastrados no Sistema de Informação Ambulatorial - SAI/SUS, os quais serão para todos os efeitos legais, considerados parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Sexto** – O presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, conforme a Tabela Nacional de Procedimentos em vigor, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA**, receberá mensalmente pelos serviços efetivamente prestados aos usuários do SUS, os valores unitários de cada procedimento, conforme mencionado nesta cláusula terceira e seus parágrafos, até os limites financeiros a seguir estabelecidos

I - SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL - SIA/SUS: **R\$ 31.445,37 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos)** mensal.

II – VALOR GLOBAL: **R\$ 377.344,44 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**

III- O limite de cobertura do Teto Físico e Financeiro corresponderá ao montante de:

TETO FÍSICO MENSAL	DOZE MESES	VL. MENSAL	VL. DOZE MESES
4760	57120	R\$ 31.445,37	R\$ 377.344,44

**CLÁUSULA QUARTA: DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Unidade Assistencial da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, são admitidos nas dependências deste estabelecimento, para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:

1 - O membro do seu Corpo Técnico/Clínico;

2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

3 - O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviços a **CONTRATADA**, por esta autorizada.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARINTINS



**Parágrafo Segundo** – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item três (03) do parágrafo anterior, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, responsabilizando-se ainda por qualquer cobrança indevida.

**Parágrafo Quarto** – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Orgânica de Saúde e demais normas complementares.

**Parágrafo Quinto** – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, a utilização de pessoal para a execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** fica isenta da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias do pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**Parágrafo Sétimo** – As relações entre a **CONTRATADA** e os profissionais credenciados ou cadastrados pela **CONTRATANTE**, não gerarão vínculo empregatício de qualquer espécie ou natureza. Estes profissionais permanecerão sempre sob a coordenação do Diretor Técnico/ Clínico da Unidade Assistencial, com obrigação de atender suas recomendações e as normas internas da **CONTRATADA**, que por sua vez se obriga a atender as diretrizes emanadas da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** declara reconhecer em todos os seus termos as normas e instruções vigentes do SUS e outras regulamentadas pela **CONTRATANTE** e por este instrumento de contrato.

**Parágrafo Nono** – Todos os atos formais (Portarias, Instruções de Serviços, Resoluções, Normas Operacionais, etc.) emanados do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e outras da Secretaria Municipal da Saúde, cujo conteúdo diz respeito ao objeto do presente contrato, serão considerados automaticamente parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo Décimo** – O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já entende-se, como integrantes do presente Contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que, não expressamente transcritas no presente Instrumento

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ela encaminhados pela **CONTRATANTE**, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu entendimento, e:

- I – Manter durante a vigência deste instrumento, padrão de qualidade de serviços, instalações, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
- II – Manter atualizados os arquivos contendo cópia das requisições e exames realizados;
- III – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- V – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARINTINS



VI – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;

VII – Esclarecer o paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X – Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de (60) sessenta dias, contados a partir da data do registro de alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XI – Fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo atendimento prestado, na forma do disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.277 de 22/12/2006.

**Parágrafo Primeiro** – O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento.

**“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.**

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, colher assinatura do paciente ou de seu representante, na Segunda Via dos documentos, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA**, declara conhecer a impossibilidade perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços ora pactuados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos ficando assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações em contratos administrativos.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dos serviços realizados por força deste contrato correrão, no presente exercício, à conta de dotação orçamentária do Ministério da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

- Programa de Trabalho: 10.302.0052.2058 – Manutenção do Programa da Atenção à Saúde da População para Procedimentos do MAC;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
- Fonte:09/MAC.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARINTINS



**Parágrafo Primeiro** – O Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, é o Órgão Interveniante Pagador responsável pelo envio dos recursos financeiros à **CONTRATANTE**, para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela de Remuneração do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SAI SUS, vinculada ao Ministério da Saúde.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante Pagador, refere-se apenas a esta cláusula e seus parágrafos de redação padronizada, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.277 de 22/12/2006.

**CLÁUSULA OITAVA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A apresentação de documentos referentes ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, pela **CONTRATADA**, seguirão as normas, instruções e prazos vigentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e cronograma da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A liberação dos valores correspondentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, obedecerão as seguintes condições:

I – A **CONTRATADA**, apresentará mensalmente a **CONTRATANTE**, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema;

II – As requisições referentes às solicitações dos serviços serão obrigatoriamente visadas, autorizadas pelos órgãos competentes do SUS, vinculados a **CONTRATANTE**;

III - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância aos prazos de pagamento, a **CONTRATANTE** através do setor próprio, entregará à **CONTRATADA** recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento.

IV – As contas rejeitadas pelos serviços de processamento de dados da **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas até o (4º) quarto dia útil do mês subsequente, àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluso e condicionado ao teto financeiro da competência da reapresentação;

V – Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA**, o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês da competência, obedecida a disponibilidade de saldo no teto financeiro global do mês de reapresentação.

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de controle e avaliação do SUS, vinculados a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** será imediatamente responsável pela realização de procedimentos que extrapolem a Programação Físico-Financeira do **CONTRATANTE** e resultem em pagamentos que ultrapassem os limites mensais estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O não cumprimento pelo **Ministério da Saúde**, da obrigação assumida de **interveniante pagador**, dos valores constantes deste contrato, não transfere a **CONTRATANTE**, a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de inteira responsabilidade daquele órgão federal, para todos os efeitos legais, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados na Cláusula Terceira serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARINTINS



**Parágrafo Único** – Os reajustes dar-se-ão através de Termo Aditivo, sendo necessário, anotar no processo administrativo da **CONTRATANTE**, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Todos os documentos de cobrança encaminhados pela **CONTRATADA** serão assinados pelos Diretores neles referidos, os quais com aposição de suas assinaturas estarão confirmando a procedência e lisura da documentação e por elas assumindo integral responsabilidade, para todos os efeitos de direito. Essa atribuição é indelegável.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de afastamento, ainda que eventual, de qualquer dos Diretores mencionados nesta Cláusula, a **CONTRATADA**, comunicará à **CONTRATANTE**, no prazo de (10) dez dias, anteriores ao afastamento, o nome do seu substituto, declarando estar ele ciente das responsabilidades que lhes foram transferidas.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade dos Diretores estabelecida nesta Cláusula é solidária com a do responsável pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** - A responsabilidade do Diretor Técnico/Clínico qualquer que seja a sua vinculação com a **CONTRATADA**, se relacionará somente com os procedimentos e atos profissionais, paramédicos e a sua explicitação nos documentos pertinentes. A do Diretor Administrativo, abrangerá todas as demais obrigações e declarações emitidas por força deste Contrato, pela **CONTRATADA**

**Parágrafo Quarto** - A responsabilidade que emana do preenchimento irregular da documentação encaminhada a **CONTRATANTE**, recairão sobre as pessoas do Diretor Técnico/Clínico e do Diretor Administrativo e comunicar-se-á aos representantes legais da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** e os Diretores por ela nomeados, declaram-se conhecedores de todas as normas técnicas do SUS e as mencionadas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a verificação do movimento dos atendimentos ambulatoriais e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados

**Parágrafo Primeiro** – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá a **CONTRATANTE**, em casos específicos, realizar auditoria especializada na Unidade Assistencial da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** – Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término desse contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer alteração ou modificação que importe diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação desse Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo Quarto** – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, sobre serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA**, da sua plena responsabilidade para com o primeiro ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA**, facilitará à **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, pelos servidores designados para tal fim, dos órgãos de controle e fiscalização do SUS.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARINTINS



**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da administração e execução financeira da **CONTRATADA**, em atendimento à legislação que disciplina o assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

Fica a **CONTRATADA** sujeito às penalidades impostas pela **CONTRATANTE**, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos assegurado sempre, o direito à defesa.

**Parágrafo Único** – O valor da multa será descontado dos pagamentos futuros, devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições pela **CONTRATADA**, bem como, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula anterior.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista na legislação mencionada no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários do SUS, será observado o prazo de (120) cento e vinte dias para ocorrer a rescisão. Se nesse prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação de serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação da penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Primeiro** – Da decisão do Secretário Municipal de Saúde, de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo** – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo anterior, o Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá pedido de reconsideração em segunda e última instância, ao Conselho Municipal de Saúde, o qual observará o prazo de (30) trinta dias para manifestar-se, em função de suas peculiaridades próprias estabelecidas em regimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

A duração do presente Contrato é de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, Item II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de (90) noventa dias do término da vigência do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Visita, conforme o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira e farão parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARINTINS



A **CONTRATANTE** obriga-se às suas expensas, providenciar a publicação em forma de Extrato, do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de (20) vinte dias, daquela data, afixando-o em local de costume e na Imprensa Oficial do Município de Parintins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

As partes elegem o **Foro da Cidade de Parintins**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pelas partes contratantes.

E, por estarem as partes de justas e contratadas firmam o presente **CONTRATO** em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito legal, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas, e registram a Portaria nº 1.286/93-GM do Ministério da Saúde, que substitui a sua condição de interveniente neste instrumento contratual.

Parintins, 21 de dezembro de 2022.

.....  
**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal

.....  
**L. F. MONTEIRO LTDA – EPP**  
**CNPJ nº 04.740.715/0001-31**  
Luciane Ferreira Monteiro  
Titular  
Contratada